

## **RESOLUÇÃO Nº 5.039 DE 3 DE MARÇO DE 2016**

*Aprova a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o biênio 2015/2016.*

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto XX, de XX de XX de XXXX e no que consta no Processo nº 50500.102762/2014-91;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico aprovado pela Deliberação ANTT nº 63, de 27 de março de 2014; e

CONSIDERANDO o processo participativo e transparente de construção da agenda, que envolveu Consulta às Unidades Organizacionais, Consulta Interna e a Tomada de Subsídio nº 009/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2015/2016, que passa a ser composta pelos seguintes Portfólios:

I – Eixo Temático 1 – Temas Gerais:

- a) Análise de pedidos de anuência para concessão de garantias em financiamentos;
- b) Comissões Tripartites;
- c) Revisão da Resolução ANTT nº 3.535/2010;
- d) Revisão do Processo Administrativo Sancionador;
- e) Definição de procedimentos para o tratamento das manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria;
- f) Declaração da regularidade contratual das delegatárias reguladas pela ANTT;
- g) Modelo e regras operacionais de Postos de Pesagem Veicular;
- h) Análise de risco em concessões;
- i) Regulamentação dos Atos e Documentos Administrativos e Regulatórios;

j) Procedimento de análise dos projetos de infraestrutura no setor de transportes para fins de aprovação ao Regime especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;

k) Processo de Participação e Controle Social – PPCS;

l) Métodos alternativos de resolução de conflitos; e

m) Revisão da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital.

II – Eixo Temático 2 - Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal:

a) Ano Civil - Ano Concessão;

b) Definição dos preceitos de revisão ordinária, extraordinária e quinquenal;

c) Uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias federais concedidas;

d) Revisão da metodologia de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária – RDT;

f) Adequação da Resolução ANTT nº 1.187/2005;

g) Isenção do Pagamento de Tarifa de pedágio para veículos oficiais;

i) Metodologia de cálculo do Fator X;

j) Adequação da Resolução ANTT nº 3.576/2010, que dispõe sobre as especificações e preços dos Sistemas ITS (*Intelligent Transportation Systems*);

k) Habilitação de empresas certificadoras no âmbito da fiscalização das rodovias federais concedidas reguladas pela ANTT; e

l) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelas Concessionárias de Rodovias.

III – Eixo Temático 3 - Serviços de Transporte de Passageiros:

a) Revisão da Regulamentação de Fretamento;

c) Monitriip - Sistema de Monitoramento Automatizado;

d) Implementação de melhorias no processo de registro de acidentes e assaltos;

- e) Inspeção Técnica Veicular;
- f) Revisão da Resolução ANTT nº 1.417/ 2006, que fixa regras para utilização de veículos de terceiros;
- g) Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP;
- h) Sistema de Avaliação de Desempenho dos serviços regulares autorizados;
- i) Reavaliação das regras de alteração e modificação operacional;
- j) Requisitos mínimos para terminais e pontos de parada utilizados em serviços de características rodoviárias;
- k) Revisão da Resolução ANTT nº 1.928/2007, que dispõe sobre as tarifas promocionais oferecidas;
- l) Regras e procedimentos para a venda de passagens pela internet para os serviços do TRIIP;
- m) Perdimento de veículos flagrados na execução de transporte clandestino de passageiros;
- n) Revisão da Resolução ANTT nº 3.871/2012 que trata das condições de acessibilidade no TRIIP;
- o) Critérios e procedimentos para a transferência de mercados e do controle societário de empresa autorizadas de serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- p) Multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados, previstos na Resolução ANTT nº 4.130/2013;
- q) Processo seletivo público;
- r) Regulamentação do Estatuto da Juventude; e
- s) Alteração da Resolução ANTT nº 1.971/2007, que trata da Implementação do Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissionárias ou Autorizadas – SISMOT.

#### IV - Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas:

- a) Regras de exploração de faixa de domínio das ferrovias;

- b) Regras de reversibilidade de bens;
  - c) Regras e procedimentos de fiscalização de via permanente;
  - d) Regras para operações acessórias;
  - e) Regras para seguros nas concessões ferroviárias;
  - f) Revisão da Resolução ANT nº 3.694/2011;
  - g) Revisão da Resolução ANT nº 3.696/2011;
  - h) Revisão da Resolução ANTT nº 2.695/2008 que estabelece procedimentos para obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão;
  - i) Revisão da Resolução ANTT nº 3.761/2011;
  - j) Revisão da Resolução ANTT nº 3.695/2011; e
  - k) Revisão da Resolução ANTT nº 4.348/2014;
- V - Eixo 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas:
- a) Revisão da Regulamentação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas;
  - b) Revisão da Regulamentação do Pagamento Eletrônico de Frete;
  - c) Recadastramento dos transportadores rodoviários de carga no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC);
  - d) Implementação da prova eletrônica de conhecimentos específicos para o transportador autônomo de cargas (TAC) e para responsável técnico (RT);
  - e) Compatibilização da Resolução ANTT nº 420, de 31 de julho de 2004, à 18ª edição do Orange Book;
  - f) Revisão da Regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório; e
  - g) Revisão da Regulamentação do Pagamento Eletrônico de Frete – Segunda Etapa.

Art. 2º Determinar que o aludido instrumento regulamentar seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.



Art. 3º Imputar à Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG a coordenação das revisões ordinárias anuais e extraordinárias, e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades da Agência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.